



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT nº 51/2020

Servidor: Sr. Reinaldo Mestre

Considerando que a Lei Municipal nº 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores à agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal nº 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal nº 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal nº 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos através do Ofício 0225/2020.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias do servidor Sr. Reinaldo Mestre, lotado na Secretaria de Educação, cargo de motorista. Atualmente encontra-se temporariamente exercendo a função de motorista de ambulância na Secretaria Municipal de Saúde no setor Hospital Municipal - Ambulância, sendo estas: Transportar pacientes do hospital para suas residências e vice-versa, também para outros estabelecimentos de saúde e municípios. Auxiliar o maqueiro no transporte de pacientes com a maca.

Conforme a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau médio: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em: - hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados)."

Concluimos que as atividades laborais do servidor são realizadas em condições permanentes a agentes que envolvam insalubridade. Isto posto, faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade. Uma vez que o contato permanente, ainda que intermitente, é capaz de gerar o direito a esse adicional de remuneração.

Bebedouro, 22 de junho de 2020.

Marcel Ivan Medeiros
Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: 052/2020

Servidores: Agentes de Combate a Endemias - Depto. de Vetores e Zoonoses (servidores que realizam a nebulização - sazonal).

Considerando que a Lei Municipal nº 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores à agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal nº 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal nº 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal nº 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde.

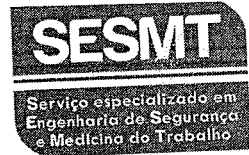
Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias dos servidores Agentes de combate a endemia, lotados no Departamento Municipal de Saúde - Setor de Vetores e Zoonoses, a Equipe do SESMT verificou que as principais atribuições dos servidores são: realização de visitas e vistorias em logradouros no município (comércios, indústrias, residências, terrenos, departamentos e setores federal, estadual e municipal) com a finalidade de orientações com ações educativas, obter dados estatísticos, minimizar/erradicar (por meio de controle físico, químico, biológico, pulverização e nebulização) possíveis criadouros de focos de zoonoses e *Aedes aegypti*.

Conforme constatado, os agentes de combate a endemia quando exercem a nebulização de modo sazonal, o trabalho é realizado por equipes de três (03), cujos fazem rodízio das atividades diariamente, sendo:

- "Batedor": responsável pela abordagem ao proprietário do imóvel, explicando sobre a necessidade da realização da nebulização para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



controlar a transmissão na área.

- "Facilitador": responsável pela preparação do ambiente, acompanhamento do nebulizador, facilitando o acesso ao imóvel a ser trabalhado e orientar sobre as dificuldades que existam no local.

- "Nebulizador": responsável pela aplicação de inseticidas por meio de bombas costais (motorizadas ou não) com o intuito de minimizar/erradicar possíveis criadouros de focos de zoonoses e *Aedes aegypti*.

Salientamos ainda, os servidores tem conhecimento das possíveis consequências de condutas inerente às atividades cotidianas, ausência ou má utilização e higienização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's). Tendo-os como principais: máscaras, luvas, óculos, protetores auriculares, vestimentas, etc. Verificamos a correta utilização em suas atividades laborais e recomendamos que é de fundamental importância a utilização, mesmo sendo eventual.

Conforme a NR 15 e em seu Anexo 13- Agentes Químicos; (caracterizada pela avaliação qualitativa e quantitativa); constatamos que os servidores tem contato de forma diária e intermitente com agentes químicos tais como: larvicidas químicos e biológicos, Eter difenilico, Éter Piretróide, espinosinas, piretróides, piretrinas, Lambda-Cialotrina, defensivos organoclorados e inseticidas diversos.

Constatamos que os servidores estão expostos a estes agentes, de maneira intermitente e mesmo com a adoção de rodizio de atividades não é possível descaracterizar o agente agressivo.

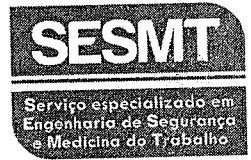
Estes agentes são circunstâncias capazes de enquadrar a atividade como nociva à saúde, por tanto, faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade. Uma vez que o contato permanente, ainda que intermitente, é capaz de gerar aos servidores o direito a esse adicional de remuneração.

Bebedouro, 22 de junho de 2020.

Marcel Ivan Medeiros
Marcel Ivan Medeiros
Engenheiro de Segurança do Trabalho- SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: 053/2020

Servidores: Agente de Combate a Endemias - Depto. de Vetores e Zoonoses.

Considerando que a Lei Municipal nº 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores à agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal nº 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal nº 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal nº 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde.

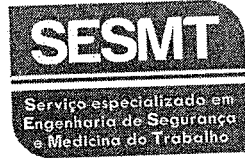
Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias dos servidores Agente de combate a endemias, lotados no Departamento Municipal de Saúde - Setor de Vetores e Zoonoses, a Equipe do SESMT verificou que as principais atribuições dos servidores são: realização de visitas e vistorias em logradouros no município (comércios, indústrias, residências, terrenos, departamentos e setores federal, estadual e municipal) com a finalidade de orientações com ações educativas, obter dados estatísticos, minimizar/erradicar (por meio de controle físico, químico e biológico) possíveis criadouros de focos de zoonoses e *Aedes aegypti*.

Salientamos ainda, os servidores tem conhecimento das possíveis consequências de condutas inerente às atividades cotidianas, ausência ou má utilização e higienização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's). Tendo-os como principais: máscaras, luvas, óculos, protetores auriculares, vestimentas, etc. Verificamos a correta utilização em suas atividades laborais e recomendamos que é de fundamental importância a

CMB 43464/2022 15/03/2022 15:37



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



utilização, mesmo sendo eventual.

Constatamos que os servidores tem contato de forma diária e intermitente com larvicidas químicos e biológicos, cujos são utilizados de maneira intermitente e com a adoção (EPI's) é possível neutralizar o agente.

Conforme a Norma Regulamentadora NR 15 e 16, e em seus anexos, concluimos que as atividades laborais não são realizadas em condições que envolvam contato permanente com agentes insalubres ou perigosos, em razão de sua exposição, portanto não faz jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade.

Bebedouro, 22 de junho de 2020.

Marcel Ivan Medeiros

Marcel Ivan Medeiros
Engenheiro de Segurança do Trabalho- SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 54/2020

Servidor: Sr. Marlon James Andrade

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores à agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2000 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos através do Ofício 0224/2020.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias do servidor Sr. **Marlon James Andrade**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cargo de braçal, verificou-se que as principais atribuições são: Efetuar a limpeza do estacionamento, rua, jardim e das dependências externas do Hospital. Amontoar folhas, fragmentos e detritos empregando vassoura, pá e carriola para recolhê-los e despejando-os em latões, sacos e outros depósitos apropriados para transporte. Exercer outras funções afins e correlatas ao cargo solicitadas pelo superior hierárquico.

Conforme a Norma Regulamentadora NR 15 e 16, e em seus anexos, concluimos que as atividades laborais não são realizadas em condições que envolvam contato permanente com agentes insalubres ou perigosos, em razão de sua exposição, portanto não faz jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade.

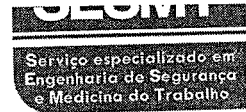
Bebedouro, 29 de junho de 2020.


Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 058/2020

Servidora: Sra. Glaucia Coitinho Américo Deodato

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores à agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

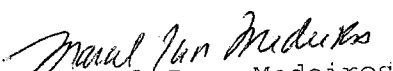
Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos, através do Ofício 230/2020.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora Sra. Glaucia Coitinho Américo Deodato, lotada na Secretaria Municipal de Saúde / ESF Ricardo Dias de Toledo (divergindo da lotação, conforme o Ofício citado anteriormente); cargo de braçal, verificou-se que as principais atribuições são: Efetuar a limpeza, desde piso, portas, móveis, equipamentos diversos e de peças sanitárias de uso dos pacientes, fazendo uso de panos, baldes, rodos, entre outros e produtos de limpeza. Realizar o Recolhimento de lixo comum e hospitalar, depositando-o em compartimento apropriado para posterior coleta individual.

Em 21 de maio de 2014 o TST editou a Resolução 194/2014. Ela deu nova redação ao item II da Súmula n. 448, que passou a ser vazada nos seguintes termos: "- A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE n° 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano."

Concluimos que as atividades laborais da servidora são realizadas em condições permanentes a agentes que envolvam insalubridade. Isto posto, faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 40% (quarenta por cento) de insalubridade. Uma vez que o contato permanente, ainda que intermitente, é capaz de gerar o direito a esse adicional de remuneração.

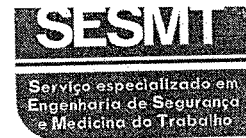
Bebedouro, 08 de julho de 2020.


Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laud: PMB/RH/SESMT n° 060/2020

Servidora: Sra. Bruna Aparecida Maia Canteiro

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores a agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor a agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos, através do Ofício 260/2020.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora Sra. Bruna Aparecida Maia Canteiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Hospital Municipal de Bebedouro no setor de Limpeza Hospitalar, cargo de braçal, verificou-se que as principais atribuições são: Efetuar a limpeza, desde piso, portas, móveis, equipamentos diversos e de peças sanitárias de uso dos pacientes, fazendo uso de panos, baldes, rodos, entre outros e produtos de limpeza. Realizar o Recolhimento de lixo comum e hospitalar, depositando-o em compartimento apropriado para posterior coleta individual.

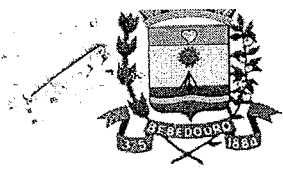
Em 21 de maio de 2014 o TST editou a Resolução 194/2014. Ela deu nova redação ao item II da Súmula n. 448, que passou a ser vazada nos seguintes termos: "A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo em grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE n° 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano."

Concluimos que as atividades laborais da servidora são realizadas em condições permanentes a agentes que envolvam insalubridade. Isto posto, faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 40% (quarenta por cento) de insalubridade. Uma vez que o contato permanente, ainda que intermitente, é capaz de gerar o direito a esse adicional de remuneração.

Bebedouro, 07 de agosto de 2020.

Marcel Ivan Medeiros
Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 78/2020

Servidora: Sra. Izabel de Lourdes Mariotini

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores à agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

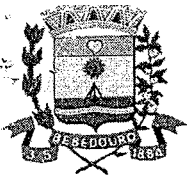
Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos através do Ofício 0265/2020.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora **Sra. Izabel de Lourdes Mariotini**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde na ESF Dr. Mauro Burjaili (Distrito de Botafogo), cargo de auxiliar de saúde; verificou-se que as principais atribuições são: Realizar o acolhimento dos pacientes, cadastrar, formatar e preencher relatórios e prontuários. Realizar a lavagem, assepsia e secagem dos instrumentos odontológicos e medico hospitalares utilizados pelos profissionais. Executar a esterilização de materiais utilizando-se do equipamento autoclave. Efetuar a separação e acondicionamentos de acordo com o tipo de procedimento que será realizado.

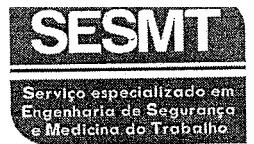
Conforme constatado no Setor, a servidora realiza a correta utilização dos EPI's, tais como (mascara, luva, óculos, etc) nas atividades laborais mesmo sendo eventuais.

De acordo com a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau médio: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

-hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



(aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados)."

Concluimos que as atividades laborais da servidora são realizadas em condições permanentes a agentes que envolvam insalubridade. Isto posto, faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade. Uma vez que o contato permanente, ainda que intermitente, é capaz de gerar o direito a esse adicional de remuneração.

Bebedouro, 12 de agosto de 2020.

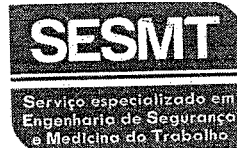
Marcel Ivan Medeiros

Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Ofício PMB/RH/SESMT n° 153/2020

ASSUNTO: Reenvio do Laudo de análise de insalubridade da Sra. Izabel de Lourdes Mariotini (PMB/RH/SESMT n° 78/2020)

Prezado Senhor:

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos através do Ofício 0284/2020.

Cumprimentando-o cordialmente, valho-me do presente instrumento, reenviar o Laudo de análise de insalubridade referente a servidora Sra. Izabel de Lourdes Mariotini (PMB/RH/SESMT n° 78/2020), Ofício n° 140/2020/PMB/RH/SESMT cujo foi enviado e protocolado em 12/08/2020 (vide anexo).

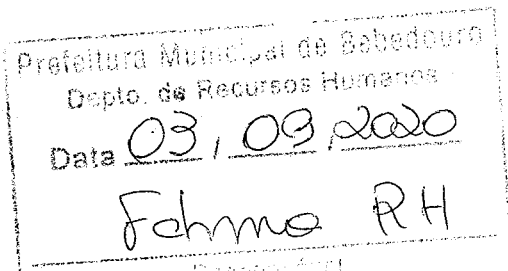
Isto posto, considerar o Laudo em questão para elucidar que a servidora faz jus ao recebimento do adicional de insalubridade (grau médio, 20%).

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Senhoria os protestos de elevada estima e distinta consideração e fico a vossa disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Bebedouro, 03 de setembro de 2020.

Marcel Ivan Medeiros

Marcel Ivan Medeiros
Engenheiro de Segurança do Trabalho- SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro



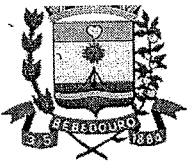
SESMT

CMB 43464/2022 15/03/2022 15:37

Ilmo. Senhor.

Valdecir Valencio

Responsável pelo Departamento de Recursos Humanos



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 079/2020

Servidora: Sra. Silmara Cristina Mateus

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores à agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos, através do Ofício 273/2020.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora Sra. **Silmara Cristina Mateus**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Hospital Municipal de Bebedouro no setor de Limpeza Hospitalar, cargo de braçal, verificou-se que as principais atribuições são: Efetuar a limpeza, desde piso, portas, móveis, equipamentos diversos e de peças sanitárias de uso dos pacientes, fazendo uso de panos, baldes, rodos, entre outros e produtos de limpeza. Realizar o Recolhimento de lixo comum e hospitalar, depositando-o em compartimento apropriado para posterior coleta individual.

Em 21 de maio de 2014 o TST editou a Resolução 194/2014. Ela deu nova redação ao item II da Súmula n. 448, que passou a ser vazada nos seguintes termos: "- A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE n° 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano."

Concluimos que as atividades laborais da servidora são realizadas em condições permanentes a agentes que envolvam insalubridade. Isto posto, faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 40% (quarenta por cento) de insalubridade. Uma vez que o contato permanente, ainda que intermitente, é capaz de gerar o direito a esse adicional de remuneração.

Bebedouro, 19 de agosto de 2020.

Marcel Ivan Medeiros

Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 080/2020
Servidora: Sra. Katia Damas Barbosa

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores a agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizados a análise da graduação das atividades que expõe o servidor a agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos, através do Ofício 272/2020.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora **Sra. Katia Damas Barbosa**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - ESF Dr. Antonio Honório da Fonseca, cargo de braçal, verificou-se que as principais atribuições são: Efetuar a limpeza, desde piso, portas, móveis, equipamentos diversos e de peças sanitárias de uso dos pacientes, fazendo uso de panos, baldes, rodos, entre outros e produtos de limpeza. Realizar o Recolhimento de lixo comum e hospitalar, depositando-o em compartimento apropriado para posterior coleta individual.

Em 21 de maio de 2014 o TST editou a Resolução 194/2014. Ela deu nova redação ao item II da Súmula n. 448, que passou a ser vazada nos seguintes termos: "- A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE n° 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano."

Concluimos que as atividades laborais da servidora são realizadas em condições permanentes a agentes que envolvam insalubridade. Isto posto, faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 40% (quarenta por cento) de insalubridade. Uma vez que o contato permanente, ainda que intermitente, é capaz de gerar o direito a esse adicional de remuneração.

Bebedouro, 19 de agosto de 2020.

Marcel Ivan Medeiros
Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 83/2020

Servidora: Sra. Eliandra Silvana Hernandez

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores a agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor a agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos através do Ofício 282/2020.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora **Sra. Eliandra Silvana Hernandez** lotada na SMS- Bebedouro, setor Enfermagem, cargo de técnica em enfermagem, verificamos que as principais atribuições são: Realizar atendimento no isolamento a pacientes diagnosticados com COVID19 aplicando medicação oral e endovenosa, punção venosa, banho de leito, e auxiliar na alimentação.

Conforme a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau máximo, Trabalho ou operações em contato permanente com:

- pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;"

Conforme a Norma Regulamentadora NR 15, e em seu anexo XIV- Agentes Biológicos (Insalubridade de grau máximo), concluimos que as atividades laborais são realizadas em condições que envolvam agentes insalubres, em razão de sua exposição, portanto faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 40% (quarenta por cento) de insalubridade.

Bebedouro, 04 de setembro de 2020.

Marcel Ivan Medeiros
Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 84/2020
Servidor: Sr. Paulo Santos Luiz

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores à agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos através do Ofício 0285/2020.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias do servidor Sr. Paulo Santos Luiz, lotado na Secretaria Municipal de Saúde / Ambulância, cargo de Motorista, verificou-se que as principais atribuições são: Transportar pacientes do hospital para suas residências e vice-versa, também para outros estabelecimentos de saúde e municípios. Auxiliar o maqueiro no transporte de pacientes com a maca.

Conforme a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau médio: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados)."

Concluimos que as atividades laborais do servidor são realizadas em condições permanentes a agentes que envolvam insalubridade. Isto posto, faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade. Uma vez que o contato permanente, ainda que intermitente, é capaz de gerar o direito a esse adicional de remuneração.

Bebedouro, 09 de setembro de 2020.


Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 85/2020

Servidor: Sr. Ralphi Bessane Couto

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores à agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos através do Ofício 0286/2020.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias do servidor **Sr. Ralphi Bessane Couto**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde / Ambulância, cargo de Motorista, verificou-se que as principais atribuições são: Transportar pacientes do hospital para suas residências e vice-versa, também para outros estabelecimentos de saúde e municípios. Auxiliar o maqueiro no transporte de pacientes com a maca.

Conforme a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau médio: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados)."

Concluimos que as atividades laborais do servidor são realizadas em condições permanentes a agentes que envolvam insalubridade. Isto posto, faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade. Uma vez que o contato permanente, ainda que intermitente, é capaz de gerar o direito a esse adicional de remuneração.

Bebedouro, 09 de setembro de 2020.

Marcel Ivan Medeiros
Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT nº 093/2020

Servidores: Setor de Ambulância

ASSUNTO: Resposta do Parecer Técnico requerendo o reconhecimento de insalubridade de grau máximo aos servidores do setor de Ambulância.

Com nossos sinceros cumprimentos, vimos por intermédio deste acusar o recebimento de Ofício RH 295 e 296/2020 datados em 16/09/2020, através do qual V.Sa. encaminha cópia do Requerimento tratando-se de "solicitar o pagamento de 40% de insalubridade, conforme Lei nº 6.859/2020, que obriga o pagamento aos profissionais da saúde, que atuam na linha de frente contra a COVID-19" elaborado pelos servidores lotados no setor de ambulância.

Sirvo-me deste para lhe restituir o questionamento quanto ao recebimento do adicional de insalubridade pelos profissionais do Setor prestando-lhe as seguintes informações:

a.) A Lei nº 6.589/2020 suscitada pelos requerentes para embasar os requerimentos, aplica-se tão-somente ao Distrito Federal, não gerando efeitos amplos e irrestritos a Federação, aos Governos Federais e tampouco aos municípios, sendo que cada um, conforme a Constituição Federal detém sua competência legislativa;

b.) Neste município de Bebedouro-SP, até disposição legal expressa em contrário, o adicional de insalubridade é analisado e eventualmente concedido, segundo o quanto dispõe a Seção II da Lei Municipal nº 2.693/97, mais especificamente os art. 149 e seu parágrafo único, sendo que a caracterização e a classificação da insalubridade se faz conforme regra contida no parágrafo único do art. 153a, que remete a Portaria 3.214/1978, ou seja as "Normas Regulamentadoras" - NR's;

c.) Devo ainda ressaltar que a Administração Pública se pauta pelo princípio da legalidade, ou seja, somente pode agir quando exista legislação que assim o permita, ao contrário dos cidadãos que não pode fazer o que a lei proíbe.

Atualmente os adicionais de insalubridade são mensurados, nos termos das normas supracitadas. De acordo com a análise da equipe do SESMT, no Setor de Ambulância, apenas os motoristas e os maqueiros que fazem jus ao recebimento deste adicional, sendo caracterizado de grau médio, de acordo com a atividade laboral exercida.

Constatamos que não há equipe destinada a realização de transporte de pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, sendo esta solicitada ao Sr. Adilson Gonzaga da Silva (Coordenador do Setor) e Sr. Valdecir Valencio (Responsável pelo Depto. de RH) em reunião no dia seis de outubro de dois mil e vinte às onze horas no Depto. de Recursos Humanos, com o intuito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



de expor o menor número de servidores aos agentes agressivos de saúde deste grau de insalubridade. Porém o Coordenador do Setor alegou impossibilidade de organizar uma equipe destinada a esta finalidade, devido a escala de trabalho ser de turnos e que todos os servidores (motoristas e maqueiros) teriam a incumbência de realizar o transporte destes pacientes e demais atividades rotineiras.

OBSERVAÇÃO: Conforme informação da UPA de Bebedouro "Mahatma Gandhi" (solicitante do traslado de ambulância a pacientes em isolamento por COVID 19), no mês de agosto foi realizado 20 e no mês do setembro 36), vide anexo.

Os motoristas e maqueiros utilizam-se dos EPI's necessários para realização destes translados, sendo também realizada a desinfecção da ambulância.

Lembrando que, de acordo com o disposto na NR 15 (anexo XIV – Atividades e operações insalubres / Agentes Biológicos), a classificação da insalubridade de grau máximo se dá quando a atividade laboral desenvolvida pelo servidor seja:

"Trabalho ou operações, em contato permanente com:

- pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados."

Portanto, dentro da nossa realidade, somente será considerado se o exercício despendido pelo servidor vinculado a Saúde está a exigir aquilo que vem pré-determinado pelas Normas Regulamentadoras, não sendo possível por esta Equipe Especializada majorar o grau de insalubridade de setores, se não houver expressa alteração na legislação.

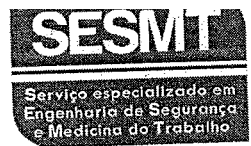
Bebedouro, 13 de outubro de 2020.

Marcel Ivan Medeiros

Marcel Ivan Medeiros
Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 095/2020

Servidora: Sra. Dulcineia Manoel Palakauskas

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores à agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos, através do Ofício 318/2020.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora Sra. Dulcineia Manoel Palakauskas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Hospital Municipal de Bebedouro no setor de Limpeza Hospitalar, cargo de braçal, verificou-se que as principais atribuições são: Efetuar a limpeza, desde piso, portas, móveis, equipamentos diversos e de peças sanitárias de uso dos pacientes, fazendo uso de panos, baldes, rodos, entre outros e produtos de limpeza. Realizar o Recolhimento de lixo comum e hospitalar, depositando-o em compartimento apropriado para posterior coleta individual.

Em 21 de maio de 2014 o TST editou a Resolução 194/2014. Ela deu nova redação ao item II da Súmula n. 448, que passou a ser vazada nos seguintes termos: "- A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE n° 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano."

Concluimos que as atividades laborais da servidora são realizadas em condições permanentes a agentes que envolvam insalubridade. Isto posto, faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 40% (quarenta por cento) de insalubridade. Uma vez que o contato permanente, ainda que intermitente, é capaz de gerar o direito a esse adicional de remuneração.

Bebedouro, 14 de outubro de 2020.

Marcel Ivan Medeiros

Marcel Ivan Medeiros
Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro

22 15/03/2022 15:37



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 096/2020

Servidora: Sra. Patricia Rocha da Silva Correa

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores à agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos, através do Ofício 324/2020.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora Sra. Patricia Rocha da Silva Correa, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Hospital Municipal de Bebedouro no setor de Limpeza no Hospital de Bebedouro, cargo de braçal, verificou-se que as principais atribuições são: Efetuar a limpeza de piso, portas, móveis, corredores, salas e instalações sanitárias de uso público e dos servidores da área administrativa fazendo uso de panos, baldes, rodos, entre outros e produtos de limpeza e assepsia. Prestar atendimento de copa e café. Recolher o lixo comum e dos banheiros depositando-os em compartimento apropriado para posterior coleta.

Em 21 de maio de 2014 o TST editou a Resolução 194/2014. Ela deu nova redação ao item II da Súmula n. 448, que passou a ser vazada nos seguintes termos: "- A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE n° 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano."

Concluimos que as atividades laborais da servidora são realizadas em condições permanentes a agentes que envolvam insalubridade. Isto posto, faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 40% (quarenta por cento) de insalubridade. Uma vez que o contato permanente, ainda que intermitente, é capaz de gerar o direito a esse adicional de remuneração.

Bebedouro, 16 de outubro de 2020.

Marcel Ivan Medeiros
Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro

22/10/2022 15:37



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudos: PMB/RH/SESMT nº 97/2020

Servidor: Sr. Luciano Pedrosa de Oliveira

Considerando que a Lei Municipal nº 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores à agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal nº 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal nº 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal nº 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos através do Ofício 310/2020.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias do servidor Sr. Luciano Pedrosa de Oliveira, lotado na Secretaria Municipal de Saúde no setor de Manutenção, cargo braçal, verificou-se que as principais atribuições são: Efetuar a troca dos cilindros de oxigênio do Hospital e UBS's. Efetuar a varrição do estacionamento, rua, jardim e das dependências externas do Hospital amontoando folhas, fragmentos e detritos empregando vassoura, rastelo, pá e carriola para recolhê-los e despejando-os em latões, sacos e outros depósitos apropriados para transporte. Exercer outras funções afins e correlatas ao cargo solicitadas pelo superior hierárquico.

Conforme a Norma Regulamentadora NR 15 e 16, e em seus anexos, concluimos que as atividades laborais não são realizadas em condições que envolvam contato permanente com agentes insalubres ou perigosos, em razão de sua exposição, portanto não faz jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade.

Bebedouro, 28 de outubro de 2020.

Marcel Ivan Medeiros

Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro

2 15/03/2022 15:37



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 98/2020
Servidor: Sr. Ralph Catiano Alves

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores à agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos através do Ofício 337/2020.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias do servidor Sr. **Ralph Catiano Alves** lotado na SMS- Bebedouro, setor Lavanderia, cargo de braçal, verificamos que as principais atribuições são: Realizar a coleta de roupas de cama e vestimentas utilizadas pelos pacientes e equipes de médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem e limpeza hospitalar. Efetuar a separação de acordo com o tipo e setor. Lavar, passar e secar fazendo uso de produtos de limpeza, máquinas e equipamentos. Separar as peças embalando-as para posterior entrega nos setores.

Conforme a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau máximo, Trabalho ou operações em contato permanente com:

- pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;"

Conforme a Norma Regulamentadora NR 15, e em seu anexo XIV- Agentes Biológicos (Insalubridade de grau máximo), concluimos que as atividades laborais são realizadas em condições que envolvam agentes insalubres, em razão de sua exposição, portanto faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 40% (quarenta por cento) de insalubridade.

Bebedouro, 03 de novembro de 2020.

Marcel Ivan Medeiros

Marcel Ivan Medeiros
Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro

15/03/2022 15:37



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 099/2020

Servidora: Sra. Flavia Aparecida Fossaluzza de Moraes

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores a agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos através do Ofício 0323/2020.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora Sra. **Flavia Aparecida Fossaluzza de Moraes**, lotada no DMS- Bebedouro, Vigilância Epidemiológica, cargo de técnica em enfermagem, verificamos que as principais atribuições são: Realizar atendimento a pacientes diagnosticados ou não por doenças infectocontagiosas aplicando medicamentos e vacinas, coletar sangue e escarros conforme prescrição médica. Remover curativos contaminados e higienizar o ferimento. Realizar a pré e pós-consulta.

Conforme a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau máximo, Trabalho ou operações em contato permanente com:

- pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;"

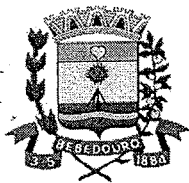
Conforme a Norma Regulamentadora NR 15, e em seu anexo XIV- Agentes Biológicos, concluimos que as atividades laborais são realizadas em condições que envolvam agentes insalubres, em razão de sua exposição, portanto faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 40% (quarenta por cento) de insalubridade.

Bebedouro, 11 de novembro de 2020.

Marcel Ivan Medeiros
Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro

2022 15/03/2022 15:37



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 0100/2020

Servidora: Sra. Mariana de Salvi

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores a agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos através do Ofício 0323/2020.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora **Sra. Mariana de Salvi**, lotada no DMS- Bebedouro, Vigilância Epidemiológica, cargo de médica dermatologista, verificamos que as principais atribuições são: Exercer atendimento médico a pacientes na especialidade dermatologista, efetuar exame de hanseníase, realizar biópsias, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento a pacientes diagnosticados ou não por doenças infectocontagiosas. Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico. Manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença.

Conforme a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau máximo, Trabalho ou operações em contato permanente com:

- pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;"

Conforme a Norma Regulamentadora NR 15, e em seu anexo XIV- Agentes Biológicos, concluimos que as atividades laborais são realizadas em condições que envolvam agentes insalubres, em razão de sua exposição, portanto faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 40% (quarenta por cento) de insalubridade.

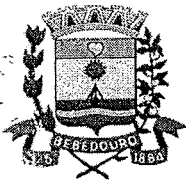
Bebedouro, 11 de novembro de 2020.

Marcel Ivan Medeiros

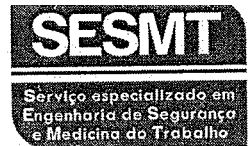
Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro

15/03/2022 15:57



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 101/2020

Servidora: Sra. Julia Carla dos Reis de Andrade

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores à agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

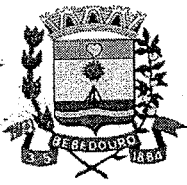
Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando o Laudo: PMB/RH/SESMT n° 65/2020, através do Ofício RH n° 135/2020/PMB/RH/SESMT enviado em 11/08/2020.

Ao efetuar a análise "*in loco*" das atividades diárias da servidora Sra. Julia Carla dos Reis de Andrade lotada na SMS- Bebedouro, setor Enfermagem (Isolamento COVID19), transferida para o setor Berçário, cargo de técnica em enfermagem, verificamos que as principais atribuições são: Efetuar o cadastro dos recém-nascidos. Realizar os primeiros atendimentos necessários (secagem, aquecimento, banho, amamentação, vacinas e administração dos medicamentos obrigatórios). Observar os sinais vitais dos pacientes e anotar em planilha individual. Remover curativos e higienizar ferimentos. Preencher e organizar os relatórios de referência médica.

De acordo com a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau médio: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

-hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados)."



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Concluimos que as atividades laborais da servidora são realizadas em condições permanentes a agentes que envolvam insalubridade. Isto posto, faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade. Uma vez que o contato permanente, ainda que intermitente, é capaz de gerar o direito a esse adicional de remuneração.

Bebedouro, 11 de novembro de 2020.

Marcel Ivan Medeiros

Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 0115/2020

Servidor: Sr. Fulvio Caio Alves Nicolino

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997, em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores à agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração-pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos, através do Ofício 347/2020.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias do servidor Sr. **Fulvio Caio Alves Nicolino**, lotado na ESF Dr. Mauro Burjaili e ESF Dr. Reinaldo Jacobs, dentista, verificou-se que as principais atribuições são: Atendimento e orientação a pacientes, com a execução de procedimentos odontológicos, ações de saúde coletiva, estabelecendo diagnóstico e prognóstico. Orientação e execução de tratamentos, preparar os pacientes realizando revisão da higiene bucal e integridade dos dentes, incluindo limpeza, profilaxia, restaurações e cirurgias dentárias evitando o desenvolvimento de problemas bucais.

Na análise, verificamos que nas ESF Dr. Mauro Burjaili / ESF Dr. Reinaldo Jacobs, não possuem aparelhos de raio x, e caso seja necessário a realização, reencaminham os pacientes para outras ESF's.

Verificamos a utilização diária de "Acido ortofosfórico 37%", resina e "Master Bond DE" (adesivo fotopolimerizavel hidrofílico). Constatamos que não há a utilização da amálgama (mercúrio e a limalha de prata com teor de cobre, estanho, zinco e formaldeidos), sendo esta substituída pela resina.

Na realização das atividades laborais, o servidor utiliza-se de instrumentos hospitalares/odontológicos estando exposto a agentes biológicos através do contato com secreções orais, como a saliva, sangue e secreções dos pacientes, enquadradas na NR -15 anexo XIV - Insalubridade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



grau médio, por isso a obrigatoriedade do uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual).

De acordo com a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau médio: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

-hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados)."

Concluimos que as atividades laborais do servidor são realizadas em condições permanentes a agentes que envolvam insalubridade. Isto posto, faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade. Uma vez que o contato permanente, ainda que intermitente, é capaz de gerar o direito a esse adicional de remuneração.

Bebedouro, 26 de novembro de 2020.

Marcel Ivan Medeiros

Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 001/2021

Servidora: Sra. Marilda Kill

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores a agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor a agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos através do Ofício s/n° datado em 18/12/2020.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora Sra. Marilda Kill lotada na SMS- Bebedouro, setor Enfermagem, cargo de enfermeira, verificamos que as principais atribuições são: Atender diariamente pacientes no isolamento diagnosticados com COVID19. Efetuar a classificação de risco, coletar exames (sangue, gasometria arterial, entre outros) e realizar a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE).

Conforme a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau máximo, Trabalho ou operações em contato permanente com:

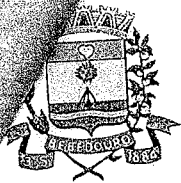
- pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;"

Conforme a Norma Regulamentadora NR 15, e em seu anexo XIV- Agentes Biológicos (Insalubridade de grau máximo), concluimos que as atividades laborais são realizadas em condições que envolvam agentes insalubres, em razão de sua exposição, portanto faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 40% (quarenta por cento) de insalubridade.

Bebedouro, 05 de janeiro de 2021.

Marcel Ivan Medeiros
Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 002/2021

Servidor: Sr. Rubens Antonio de Moraes

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores à agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias do servidor Sr. Rubens Antonio de Moraes, lotado no Depto. de Esportes, cargo motorista, atualmente exerce a função de motorista de ambulância na Secretaria Municipal de Saúde, verificou-se que as principais atribuições são: Transportar pacientes do hospital para suas residências e vice-versa, também para outros estabelecimentos de saúde e municípios. Auxiliar o maqueiro no transporte de pacientes com a maca.

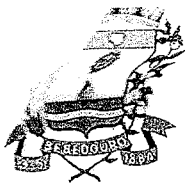
Conforme a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau médio: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagiante, em:
- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados)."

Concluimos que as atividades laborais do servidor são realizadas em condições permanentes a agentes que envolvam insalubridade. Isto posto, faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade. Uma vez que o contato permanente, ainda que intermitente, é capaz de gerar o direito a esse adicional de remuneração.

Bebedouro, 05 de janeiro de 2021.

Marcel Ivan Medeiros
Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Municipal de Bebedouro



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 04/2021

Servidora: Sra. Larissa Hostalacio Mendonça de Moraes

Prezado senhor,
Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores a agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos através do Ofício 052/2021.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora, Sra. Larissa Hostalacio Mendonça de Moraes, lotada no SMS- Bebedouro, Vigilância Epidemiológica, cargo de enfermeira, verificamos que as principais atribuições são: Realizar atendimento a pacientes diagnosticados ou não por doenças infectocontagiosas aplicando medicamentos e vacinas, coletar sangue e escarros conforme prescrição médica. Remover curativos contaminados e higienizar o ferimento. Realizar a pré e pós-consulta.

Conforme a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau máximo, Trabalho ou operações em contato permanente com:

- pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;"

Conforme a Norma Regulamentadora NR 15, e em seu anexo XIV- Agentes Biológicos, concluimos que as atividades laborais são realizadas em condições que envolvam agentes insalubres, em razão de sua exposição, portanto faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 40% (quarenta por cento) de insalubridade.

Bebedouro, 01 de março de 2021.

Marcel Ivan Medeiros
Marcel Ivan Medeiros
Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 006/2021

Servidor: Sr. Alexandre de Moraes Correa

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores a agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor a agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos através do Ofício 071/2021.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias do servidor Sr. Alexandre de Moraes Correa, lotado no SMS- Bebedouro, Vigilância Epidemiológica, cargo de médico pneumologista, verificamos que as principais atribuições são: Exercer atendimento pacientes na especialidade pneumologia, efetuar exames, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento a pacientes diagnosticados ou não por doenças infectocontagiosas. Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico. Manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença.

Conforme a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau máximo, Trabalho ou operações em contato permanente com:

- pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;"

Conforme a Norma Regulamentadora NR 15, e em seu anexo XIV- Agentes Biológicos, concluimos que as atividades laborais são realizadas em condições que envolvam agentes insalubres, em razão de sua exposição, portanto faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 40% (quarenta por cento) de insalubridade.

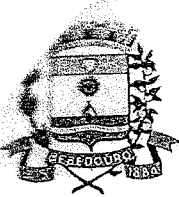
Bebedouro, 10 de março de 2021

Marcel Ivan Medeiros

Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro

15/03/2022 15:57



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudos: PMB/RH/SESMT n° 007/2021
Servidora: Srta. Renata Seren

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores à agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos, através do Ofício 349/2020.

A Equipe do SESMT, ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias da servidora Srta. Renata Seren, cargo psicóloga, lotada na Equipe Municipal de Saúde do Trabalhador (CEREST- Bebedouro); constatamos que além de exercer as atribuições referente ao cargo no Setor, foi designada pela superiora hierárquica a acompanhar o profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho em Empresas de abrangência da regional, cuja finalidade envolvem inspeções e acidentes ocorridos. Contudo, este labor é considerado "Atividades e operações perigosas" conforme a Norma Regulamentadora 16 (NR 16).

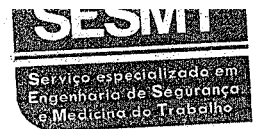
Valendo-se das normas técnicas, da legislação vigente aplicável e tendo em vista a preservação da vida, integridade física e a saúde da servidora; Venho respeitosamente através deste, sugerir a V.Sa. que cessem as inspeções realizadas pela profissional psicóloga cujas envolvam inspeções de acordo com a NR 16, e que estas sejam realizadas por um profissional qualificado, no caso um técnico em segurança do trabalho.

Bebedouro, 10 de março de 2021.

Marcel Ivan Medeiros
Marcel Ivan Medeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PME/RH/SESMT n° 010/2021

Servidor: Sr. Reinado Mestre

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores a agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos através do Ofício 085/2021.

A Equipe do SESMT, ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias do servidor **Sr. Reinado Mestre**, lotado na Garagem Municipal, cargo motorista; informamos a impossibilidade de realizar a avaliação das atividades laborais, pois encontra-se de férias. Ao retorno do servidor, realizaremos a avaliação solicitada.

Bebedouro, 17 de março de 2021.

Marcel Ivan Medeiros
Marcel Ivan Medeiros
Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 011/2021

Servidor: Sr. João Carlos Carrer

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores a agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizados a análise da graduação das atividades que expõe o servidor a agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos, através do Ofício 085/2021.

Ad efetuar a análise "in loco" das atividades diárias do servidor Sr. João Carlos Carrer, exercendo o cargo de motorista de caminhão do Setor Garage Municipal, a Equipe do SESMT concluiu:

- A função do motorista restringe-se em: Conduzir o veículo (caminhão) seguindo itinerários preestabelecidos. Transportar o servidor da coleta nos logradouros e vias públicas (na cabine do veículo), e auxiliando quando necessário no carregamento de sacos ou tambores contendo detritos e lixo urbano e despejando-o na caçamba. Realizar a assepsia da cabine do caminhão, descarregamento diário na estação de transbordo e limpeza da carroceria.

Conforme a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau máximo, Trabalho ou operações em contato permanente com:

- Lixo urbano (coleta e industrialização)"

Concluimos que as atividades laborais do servidor são realizadas em condições permanentes a agentes que envolvam insalubridade. Isto posto, faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 40% (quarenta por cento) de insalubridade. Uma vez que o contato permanente, ainda que intermitente, é capaz de gerar o direito a esse adicional de remuneração.

Bebedouro, 17 de março de 2021.

Marcel Ivan Medeiros

Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Serviço especializado em
Engenharia de Segurança
e Medicina do Trabalho

Análise de Insalubridade e Periculosidade

Lauda: PMB/RH/SESMT n° 012/2021

Servidor: Sr. Adinan Luiz Carbonez

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores à agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos, através do Ofício 085/2021.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias do servidor Sr. **Adinan Luiz Carbonez**, exercendo o cargo de motorista de caminhão do Setor Garagem Municipal, a Equipe do SESMT concluiu:

- A função do motorista restringe-se em: Conduzir o veículo (caminhão) seguindo itinerários preestabelecidos. Transportar o servidor da coleta nos logradouros e vias públicas (na cabine do veículo), e auxiliando quando necessário no carregamento de sacos ou tambores contendo detritos e lixo urbano e despejando-o na caçamba. Realizar a assepsia da cabine do caminhão, descarregamento diário na estação de transbordo e limpeza da carroceria.

Conforme a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau máximo, Trabalho ou operações em contato permanente com:

- Lixo urbano (coleta e industrialização)"

Concluimos que as atividades laborais do servidor são realizadas em condições permanentes a agentes que envolvam insalubridade. Isto posto, faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 40% (quarenta por cento) de insalubridade. Uma vez que o contato permanente, ainda que intermitente, capaz de gerar o direito a esse adicional de remuneração.

Bebedouro, 17 de março de 2021

Marcel Ivan Medeiros
Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro

64/2022 15/03/2022 15:37



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Serviço especializado em
Engenharia de Segurança
e Medicina do Trabalho

Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 013/2021
Servidor: Sr. Fernando de Azevedo

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores a agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizados a análise da graduação das atividades que expõe o servidor a agentes nocivos à saúde, e ainda;

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos, através do Ofício 085/2021.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias do servidor Sr. Fernando de Azevedo, exercendo o cargo de motorista do caminhão de lixo urbano da Garagem Municipal, a Equipe do SESMT concluiu:

- A função do motorista restringe-se em conduzir o veículo (caminhão) seguindo itinerários preestabelecidos, transportar os servidores da coleta de lixo nos logradouros e vias públicas (na cabine e plataforma do veículo) realizar a assepsia da cabine do caminhão, descarregamento diário na estação de transbordo e limpeza da carroceira.

Conforme a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau máximo, Trabalho ou operações em contato permanente com:

- Lixo urbano (coleta e industrialização)"

Concluimos que as atividades laborais do servidor são realizadas em condições permanentes a agentes que envolvam insalubridade. Isto posto, jus ao DIREITO à percepção do adicional de 40% (quarenta por cento) de insalubridade. Uma vez que o contato permanente, ainda que intermitente, é capaz de gerar o direito a esse adicional de remuneração.

Bebedouro, 17 de março de

Marcel Ivan Medeiros

Marcel Ivan Medeiros
Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT nº 014/2021

Servidor: Sr. José Augusto Martins de Oliveira

Considerando que a Lei Municipal nº 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores à agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal nº 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal nº 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal nº 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde.

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos, através do Ofício 085/2021.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias do servidor Sr. José Augusto Martins de Oliveira, atualmente exerce a função de motorista de ambulância na Secretaria Municipal de Saúde, verificou-se que as principais atribuições são: Transportar pacientes do hospital para suas residências e vice-versa, também para outros estabelecimentos de saúde e municípios. Auxiliar o maqueiro no transporte de pacientes com a maca.

Conforme a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau médio: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados)."

Concluimos que as atividades laborais do servidor são realizadas em condições permanentes a agentes que envolvam insalubridade. Isto posto, faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade. Uma vez que o contato permanente, ainda que intermitente, é capaz de gerar o direito a esse adicional de remuneração.

Bebedouro, 17 de março de 2021.

Marcel Ivan Medeiros

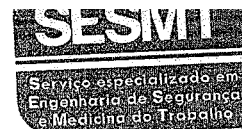
Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro

15/03/2022 15:37



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Lauda: PMB/RH/SESMT n° 015/2021

Servidor: Sr. Benedito Robson Virgilio

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores a agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde.

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos, através do Ofício 085/2021.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias do servidor Sr. **Benedito Robson Virgilio**, atualmente exerce a função de motorista de ambulância na Secretaria Municipal de Saúde, verificou-se que as principais atribuições são: Transportar pacientes do hospital para suas residências e vice-versa, também para outros estabelecimentos de saúde e municípios. Auxiliar o maqueiro no transporte de pacientes com a maca.

Conforme a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau médio: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados)."

Concluimos que as atividades laborais do servidor são realizadas em condições permanentes a agentes que envolvam insalubridade. Isto posto, faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade. Uma vez que o contato permanente, ainda que intermitente, é capaz de gerar o direito a esse adicional de remuneração.

Bebedouro, 17 de março de 2021

Marcel Ivan Medeiros

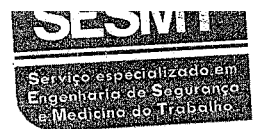
Marcel Ivan Medeiros

Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro

2022 15/03/2022 15:37



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Análise de Insalubridade e Periculosidade

Laudo: PMB/RH/SESMT n° 016/2021

Servidor: Sr. Claudimar Assis de Oliveira

Considerando que a Lei Municipal n° 2.693 de 26 de agosto de 1997 em seus artigos 149 a 153a, definem no âmbito do Município de Bebedouro o pagamento dos adicionais relacionados a exposição dos servidores à agentes nocivos à saúde;

Considerando ainda que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, foi criado no âmbito da administração pública do Município de Bebedouro através da Lei Municipal n° 4.999 de 23 de junho de 2015 e, que, à esse serviço compete as avaliações ambientais necessárias, nos termos do art. 17;

Considerando que o parágrafo único, do art. 153a da Lei Municipal n° 2.693/97 e o art. 16 da Lei Municipal n° 4.999/2015, determinam os procedimentos que devem ser realizado a análise da graduação das atividades que expõe o servidor à agentes nocivos à saúde.

Considerando a solicitação do Depto. de Recursos Humanos, através do Ofício 085/2021.

Ao efetuar a análise "in loco" das atividades diárias do servidor Sr. **Claudimar Assis de Oliveira**, atualmente exerce a função de motorista de ambulância na Secretaria Municipal de Saúde, verificou-se que as principais atribuições são: Transportar pacientes do hospital para suas residências e vice-versa, também para outros estabelecimentos de saúde e municípios. Auxiliar o maqueiro no transporte de pacientes com a maca.

Conforme a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres- ANEXO XIV- Agentes Biológicos- "Insalubridade de grau médio: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagiante, em: - hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados)."

Concluimos que as atividades laborais do servidor são realizadas em condições permanentes a agentes que envolvam insalubridade. Isto posto, faz jus ao DIREITO à percepção do adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade. Uma vez que o contato permanente, ainda que intermitente, é capaz de gerar o direito a esse adicional de remuneração.

Bebedouro, 17 de março de 2021.

Marcel Ivan Medeiros
Engenheiro de Segurança do Trabalho - SESMT
Prefeitura Municipal de Bebedouro